

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

LEI N° 3.159, de 07 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre a doação de área para a
TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.,
e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho,
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo
Municipal autorizado a doar a **TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS
LTDA.**, uma gleba de terra, com área de 17.717,40m² (dezessete
mil, setecentos e dezessete metros e quarenta decímetros
quadrados), com a seguinte descrição:-

" Lote de nº 07, da Quadra " A ", do Loteamento Industrial,
medindo de frente para a Av. 003, 21,13m, em curva de raio
29,00m, mais 40,00m em linha reta, do lado direito de quem da
Av. 03 o terreno olha, mede 175,90m, confrontando com o lote 08,
do lado esquerdo mede 161,80m, confrontando com a via sanitária
nº 02, e, nos fundos, mede em linha quebrada 41,00m, mais 58,50m,
mais 47,40m, mais 49,00m, confrontando com propriedade de Luiz
Alves Coelho; encerrando a área de 17.717,40m² (dezessete mil,
setecentos e dezessete metros e quarenta decímetros quadrados)".
O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial
da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso.

Artigo 2º - A empresa donatária fica
obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato,
a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria
obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do
cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser
construída será de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), em
etapas.

Artigo 3º - A área de terreno
descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da
instalação da **TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, obra esta
que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma
físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio
municipal, independente de indenização, a qualquer título e de
qualquer providências judicial ou extra-judicial.



Artigo 4º - Da escritura de doação
deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-
se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu
respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 1995

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria
Jurídica, em 07 de dezembro de 1995.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PROTOCOLO

PRJ/jslopes

11/12/1995 001505

CÂMARA DE VEREADORES
PINHAMONHANGABA

